

LEI N° 937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA: "INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Real/RJ.

§1°- Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2°- O Diário Oficial de que trata esta Lei, em atendimento ao princípio da publicidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, será veiculado semanalmente as segundas-feiras, disponibilizado no link de acesso no sítio eletrônico www.portoreal.rj.gov.br e <http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.portoreal.rj/servlet/portal>, podendo ser disponibilizado em forma de boletins periódicos e ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 3°- Atenderão os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP- Brasil, instituída pela Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1° - As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2°- A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada ao servidor do quadro de pessoal efetivo do município.

Art. 4º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Real";

III - a lei de instituição do Diário Oficial do Município;

IV - a data e o número da edição.

Art. 5º- As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, como disposto na Lei 8666/93.

Art. 6º- Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Porto Real.

§ 1º- O Município poderá disponibilizar cópia versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 7º- A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que produziu.

Art. 8º- Compete à Secretaria Municipal de Comunicação e Transparência o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 9º- As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, toda segunda-feira a sexta-feira, conforme periodicidade definida por Decreto Municipal, mediante a necessidade da Administração Pública.

§1º. As publicações dos Atos Oficiais, Leis, Portarias, Decretos, em casos excepcionais, devidamente justificados em razão de urgência imprescindível, poderão ser feitas em Jornal de circulação diária no município. Tendo em vista a periodicidade do Boletim Oficial Eletrônico.

§2º. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§3º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

Art. 10- Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único- Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11- Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 12- As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 13- O Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15- Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Real, 16 de outubro de 2024

Carlos Antonio de Lima

1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Autor(s): Poder Executivo Municipal.